



LEI MUNICIPAL Nº993/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a) <i>Lei Municipal</i>
com a afixação no placard do município.
Marzagão <u>16 / 12 / 24</u>
<i>SP</i>
Responsável Pelo Placard

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, SUA DESTINAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o parcelamento de área pública de propriedade do Município de Marzagão, situada na Rua Omar Rabelo da Silva, no perímetro urbano, matriculada sob o nº 500, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão, conforme mapas e memoriais descritivos constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - A mencionada gleba de terras é destinada ao loteamento denominado “**JARDIM ARLETE MÁXIMO**”, com a finalidade de construção de moradias populares, cuja construção será feita de nos termos da Lei nº 6.766 de 1979, com a área total do terreno de 7.483,70 m², sendo **QUADRA 01** – CONTENDO 07 LOTES (área total de 1.225,18 m²); **QUADRA 02** – CONTENDO 10 LOTES (área total de 1.577,56 m²); ÁREA TOTAL DE RUAS (1.628,36 m²); ÁREA VERDE (390,45 m²); RECUO DA FAIXA DE PRESERVAÇÃO (217,00 m²); FAIXA DE PRESERVAÇÃO (2.186,52 m²); CALÇADAS/PASSEIO PÚBLICO (258,63 m²), tudo de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Marzagão – Goiás, mapas e memoriais descritivos constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Ficam igualmente destinados à edificação de moradias populares, os imóveis públicos (Quadra C, do Setor Jardim Eldorado), matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão sob nº 1.969, 1.971, 1.972, 1.973 e 1.974, cujas matrículas serão objeto de desmembramento, nos moldes dos mapas e memoriais descritivos constantes do Anexo II desta Lei.



Artigo 4º. Fica autorizada a realização de todas providências para a regularização das respectivas áreas em parcelamento e desmembramento, junto ao cartório e demais órgãos competentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal